



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA nº 126, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Demissão Voluntária – PDV/2022, no âmbito do CREA-PE, designa os membros da Comissão de Análise e Gestão do Programa e dá outras providências.

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno deste Conselho, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência administrativas;

CONSIDERANDO a Decisão da Diretoria – D/PE nº 043/2022, proferida em sua 14ª reunião ordinária, esta realizada em 05/09/2022, que reconsidera a D/PE nº 031/2022, que aprovou o PDV com restrição, ampliando a adesão ao PDV/2022 para todos os empregados públicos do CREA-PE;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Programa de Demissão Voluntária – PDV/2022 e seus anexos, contido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º DESIGNAR, para comporem a Comissão de Análise e Gestão do Programa de Demissão Voluntária – PDV/2022, sob a coordenação do 1º (primeiro) designado, os servidores/empregados públicos abaixo:

I – **Lívia Martins Estrela**, matrícula nº 1012;

II – **Amaro Gonçalves Mendes Júnior**, matrícula nº 1021; e

III – **Fernando Luís dos Santos da Rocha**, matrícula nº 1098.

Art. 3º Incumbe à Comissão de Análise e Gestão do Programa de Demissão Voluntária – PDV/2022 as seguintes atribuições:

a) divulgar amplamente as regras, emitindo documentos e orientações para efetivação das adesões;

b) disponibilizar, aos interessados, formulários e declarações, que comporão o processo de inscrição e adesão;

c) proceder, para remessa à Presidência, relatório estatístico de adesões;

d) analisar e recomendar à Presidência a homologação da elegibilidade dos interessados em aderir; e

e) comunicar aos interessados o resultado da inscrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se e cumpra-se.


Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do CREA-PE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA nº 126/2022

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV/2022

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** implementar, no âmbito deste Regional, o **PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV/2022**, aplicável a todos os empregados públicos celetistas do CREA-PE, conforme Decisão da Diretoria – D/PE nº 043/2022, proferida em sua 14ª reunião ordinária, esta realizada em 05/09/2022, nas condições a seguir:

1. DA JUSTIFICATIVA:

O PDV tem como justificativa:

1.1. Proporcionar uma rescisão contratual vantajosa para aqueles empregados que desejam se desligar do Conselho;

1.2. Otimizar os custos e racionalização na gestão de pessoas.

2. DA ADESÃO:

Poderão aderir os todos os empregados e que atendam as seguintes condições:

2.1. Solicitarem demissão do quadro de empregados, em consonância com o disposto neste Programa;

2.2. Assumirem o compromisso de dar quitação plena ao contrato de trabalho no que tange às parcelas constantes do recibo, bem como sua extinção;

2.3. Não estejam com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, com exceção daqueles empregados que se encontrarem em licença não remunerada ou em gozo de férias;

2.3.1. Os empregados que estiverem em licença não remunerada deverão formalizar solicitação ao Crea-PE para interromper a licença para fins de adesão ao PDV/2022, sendo que o desligamento do empregado ocorrerá imediatamente após a emissão da Portaria de revogação da licença não remunerada. Os empregados em gozo de férias no período de adesão previsto no cronograma, poderão fazer a adesão imediatamente no dia do retorno ao trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

2.4. Não se encontrarem na condição de aposentados, conforme previsto no art. 37, § 14, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 103/2019, pois aqueles empregados que obtiverem aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS, após 12/11/2019, serão compulsoriamente desligados do quadro funcional.

2.5. Os empregados que se encontrarem sob Processo Administrativo Disciplinar em curso, terá somente sua adesão ao PDV/2022 acatada, após a conclusão do processo, sem decisão de aplicação de penalidade de demissão por justa causa;

2.6. O empregado que se encontrar cedido deverá solicitar ao órgão cessionário o seu retorno aos quadros do Crea-PE, o que deve ocorrer por documento do órgão devolvendo o empregado no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o desligamento.

2.7. O empregado que se encontrar afastado por motivo de auxílio-doença poderá aderir ao PDV no prazo estabelecido para adesão, mas somente poderá ser desligado após liberação pelo INSS na vigência do PDV/2022;

2.8. Não ser empregado em exercício de cargo comissionado e de livre provimento.

3. DO CRONOGRAMA / CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DO PDV/2022:

O PDV/2022 será executado seguindo o seguinte cronograma / calendário:

DATA	ETAPAS
26/09/2022	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação do PDV/2022 para os Gestores do CREA-PE;• Apresentação para Sindicato.
27/09/2022	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação do PDV/2022, através de Portaria;• Envio do PDV/2022 para todos os colaboradores através de e-mail.
27/09/2022 à 06/10/2022	<ul style="list-style-type: none">• Prazo para divulgação do PDV/2022 pela Gerência de Gestão de Pessoas – GGP, com apresentação de palestras, disponibilização de cálculos e informações sobre o plano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

06/10/2022 à 20/10/2022	<ul style="list-style-type: none">• Período de Adesão;• Neste período os interessados deverão comparecer à GGP para assinar o termo de Adesão e receber as informações pertinentes ao processo de desligamento;• Todos os pedidos de adesão ao PDV deverão ser encaminhados à Gerência de Gestão de Pessoas do Crea-PE, que de posse do pedido tomará as providências necessárias quanto a análise da possibilidade e conveniência do empregado a ser desligado através do Programa, noticiando ao mesmo a decisão de acatamento ou não do referido pedido.
21/10/2022	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação de Portaria com o cronograma de desligamentos.

4. DA ACEITAÇÃO PELO CREA-PE:

O CREA-PE analisará as solicitações de adesão ao PDV/2022 dos empregados considerando os critérios abaixo:

- 4.1. Necessidades técnicas e estruturais de cada unidade de trabalho, não comprometendo a capacidade de atendimento e compromissos assumidos pelo CREA-PE;
- 4.2. Estejam de acordo com a estratégica do funcionamento organizacional da Autarquia e com o quantitativo dos empregados necessários em cada unidade operacional;
- 4.3. Não inviabilize setores essenciais do CREA-PE, causando prejuízos ao bom andamento do serviço público;
- 4.4. Pelo interesse da Administração Pública.

Em todas as situações elencadas anteriormente, sendo negadas, deverão ser apresentadas as justificadas para sua fundamentação.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

Está impedido de aderir ao PDV o empregado que:

- 5.1. Estiver na condição de gestante ou em licença maternidade;
- 5.2. Encontrar-se afastado ou aguardando perícia médica junto à Previdência Social; exceto aqueles que se enquadrarem na situação prevista no Item 2.7 deste Programa;
- 5.3. Estiver com seu contrato de trabalho suspenso, com exceção dos casos previstos no Item anterior;
- 5.4. For considerado inapto no exame médico demissional;
- 5.5. Se aposentar, conforme previsto no art. 37, § 14, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 103/2019, pois aqueles empregados que obtiver



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS, após 12/11/2019, serão compulsoriamente desligados do quadro funcional;

5.6. Estiver sob Processo Administrativo Disciplinar em curso, o qual somente poderá ter sua adesão ao PDV/2022 acatada depois de concluso o processo sem decisão de aplicação de penalidade de demissão por justa causa;

5.7. Estiver aposentado por invalidez;

5.8. Estiver candidato às eleições sindicais como dirigente ou representante sindical, na condição de membro titular ou suplente dos conselhos fiscais dos Sindicatos, cumprindo mandato ou no lapso de 12 (doze) meses posteriores ao exercício do cargo;

5.8.1. O empregado que se encontrar com alguma das restrições do subitem acima poderá aderir ao PDV/2022, desde que renuncie, expressamente, à estabilidade correspondente, em caráter irrevogável, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o desligamento, cuja homologação deverá ser feita pelo Sindicato;

5.9. Estiver candidato à Comissão Interna de Acidente de Trabalho – CIPA, na condição de membro eleito, cumprindo mandato ou no lapso de 12 (doze) meses posteriores ao exercício do cargo;

5.10. O empregado que esteja respondendo a processo judicial relacionado à prática de atos que possam implicar na aplicação de penalidade de perda de cargo/emprego público, não poderá aderir ao PDV/2022. A verificação da existência dos processos mencionados será realizada por meio de consulta à área jurídica.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1. Inscrição:

6.1.1. Os funcionários que atenderem às condições para participar do PDV/2022, e tiverem interesse em aderi-lo, deverão solicitar o seu desligamento, através do **Termo de Adesão ao PDV (Anexo I)**, a ser enviado, mediante protocolo, via SITAC, para a GGP.

6.2. Período de Adesão e Análise:

6.2.1. Os funcionários poderão efetuar a adesão ao PDV/2022, no período de **06/10/2022 a 20/10/2022**, totalizando um período de 15 (quinze) dias corridos;

6.2.2. A GGP terá **5 (cinco) dias úteis** para análise e acatamento ou não dos pedidos, a partir da entrega do Termo de Adesão ao PDV.

7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ADESÃO:

7.1. Todos os pedidos de adesão ao PDV/2022 deverão ser encaminhados à GGP do CREA-PE, que, de posse do Termo de Adesão, tomará as providências necessárias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

quanto à análise da possibilidade e conveniência do empregado ser desligado, através do Programa, noticiando ao mesmo a decisão de acatamento ou não do referido pedido.

7.2. A adesão ao PDV/2022 não assegura o desligamento do empregado, uma vez que deverão ser respeitados os requisitos de elegibilidade e os demais critérios previstos neste Regulamento.

7.3. Caberá à Presidência do CREA-PE a decisão final de aceitação ou não do Termo de Adesão.

8. DA EFETIVAÇÃO DO DESLIGAMENTO:

8.1. O empregado que optar pela adesão ao PDV/2022 e caso esta seja aceita, a critério da Administração, terá o desligamento efetivado do dia **01/11/2022**.

8.2. Caberá à GGP juntamente com a respectiva gerência de lotação do empregado analisar a situação de necessidade do setor, onde o empregado exerce suas atividades, cuja adesão ao PDV/2022 foi aceita, e deliberar sobre a alteração da data de desligamento, salvo necessidade extraordinária da Administração, que será informada a tempo e modo ao solicitante.

8.3. Não será necessário o cumprimento do aviso prévio, sendo o mesmo dispensado de desconto na rescisão do contrato de trabalho;

8.4. O pagamento das verbas e prêmio será efetuado no 10º (décimo) dia a contar do desligamento, conforme previsto no item 8 deste Regulamento.

9. DOS DIREITOS TRABALHISTAS:

As rescisões de contrato de trabalho, objeto do PDV/2022, serão efetuadas na condição de demissão a pedido e o CREA-PE disponibilizará recursos financeiros para a quitação dos direitos trabalhistas, previstos em Lei, a saber:

- a) Remuneração dos dias trabalhados no mês da rescisão;
- b) Férias indenizadas e proporcionais, com adicional de 1/3;
- c) 13º salário proporcional;
- d) Aviso prévio (dispensado do cumprimento e do desconto em rescisão).

10. DOS INCENTIVOS FINANCEIROS:

O CREA-PE oferecerá ao empregado que tiver sua adesão ao PDV/2022 acatada, conforme estabelecido neste Regulamento, os incentivos financeiros detalhados abaixo:

10.1. **Pagamento equivalente a 30% do saldo do FGTS para fins rescisórios mais o valor referente a 10 (dez) vezes a última remuneração percebida no mês;**

10.2. Manutenção do empregado e seus dependentes no plano de saúde vigente, com custeio pelo CREA-PE, pelo período de 36 (trinta e seis) meses após o desligamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Obs. 1: O empregado será mantido na modalidade do plano de saúde vigente à época do desligamento. Tendo a opção, conforme Resolução Normativa – RN nº 279, da Agência Nacional de Saúde – ANS, de aderir ao plano de continuidade de acordo com o seu tempo de contribuição para o plano, após os 36 (trinta e seis) meses.

Obs. 2: O empregado se obrigará a realizar o pagamento da coparticipação mensalmente, através de depósito bancário identificado na conta do CREA-PE, e enviar o comprovante para GGP, sendo que a inadimplência acarretará a rescisão antecipada do benefício e a cobrança judicial do débito.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Ao aderir ao PDV/2022, o empregado público declara explicitamente que o faz voluntariamente, de livre e sã consciência, e que aceita e concorda integralmente com todos os termos, condições, exigências e obrigações estabelecidas neste Regulamento e seus Atos Normativos posteriores, não cabendo reclamação ou contestação contra os mesmos.

11.2. Em casos excepcionais, devido a inadiáveis compromissos institucionais ou necessidade específica de ajuste de serviço, de quitação de férias e de força maior, o Presidente, a seu único critério, poderá adiar a rescisão e o desligamento de empregado público por até 90 (noventa) dias da data final prevista no CALENDÁRIO / CRONOGRAMA previsto no item 3.

11.3. Os prazos e datas limites para o envio de documentos, recursos, requerimentos ou outros que se façam necessários, descritos neste Regulamento e nas convocações publicados pela Comissão de Análise do PDV/2022, referem-se à data e horário de efetiva entrega e protocolo junto à Comissão de Análise do Programa e não à data de envio.

11.4. Os empregados públicos beneficiários de estabilidade sindical ou qualquer outra assegurada pela Constituição ou Consolidação das Leis do Trabalho, deverão apresentar, junto com o seu pedido de adesão, devidamente preenchido de próprio punho e assinado, o Termo de Renúncia à Estabilidade Legal/Convencional para Fins de Adesão ao PDV/2022, que deverá conter a ciência do representante do Sindicato Classista a que se vincula o EMPREGADO.

11.5. Os formulários, termos e declarações, que necessitam ser preenchidos e entregues pelos empregados públicos interessados, são apresentados nos Anexos deste regulamento e serão disponibilizados, em meio digital, para todos os empregados públicos do quadro celetista do CREA-PE.

11.6. Os casos omissos, não previstos ou duvidosos, serão deliberados pela Presidência do CREA-PE, ouvida a Comissão de Análise do PDV/2022, emitindo-se orientação administrativa a respeito, a qual terá força normativa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

11.7. Caberá à Presidência do CREA-PE à análise e decisão final sobre recursos eventualmente interpostos, desde que observados os prazos e datas limites estabelecidas no CRONOGRAMA / CALENDÁRIO para tal.

11.8. Havendo superveniência de fato relevante e justificável, de ordem econômica, financeira, administrativa, ou legal, o presente PDV/2022 poderá ser suspenso ou cancelado.

Recife/PE, 27 de setembro de 2022.

Eng. Civ. Adriano Antonio Lucena
Presidente do CREA-PE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

ANEXO II

TERMO DE ACEITE – ADESÃO AO PDV/2022

Nome

Matrícula

Cargo

Lotação

Endereço

Telefone:

E-mail:

_____/_____/_____
Data de adesão

Conforme prerrogativas do art. 86 do Regimento Interno do CREA-PE, aprovo a presente adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV/2022 pelo empregado acima especificado e determino o imediato início do processo rescisório.

Recife/PE, ____ de _____ de 2022.

Ciente e de acordo,

Eng. Civ. Adriano Antonio de Lucena
Presidente do CREA-PE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA

Considerando a minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV/2022 do CREA-PE;

Considerando o(s) benefício(s) ofertado(s) no respectivo Regulamento do PDV/2022, que garante(m) a manutenção do empregado e seus dependentes no plano de saúde vigente, com custeio pelo CREA-PE, pelo período de 36 (trinta e seis meses) após o desligamento, a contar do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à data do desligamento;

Considerando que a modalidade do meu plano de saúde na Unimed Recife é _____, que requer o pagamento mensal por parte do empregado, atualmente descontado em folha de pagamento;

Considerando que, após a rescisão contratual, não haverá mais a possibilidade de efetuar os descontos mensais em folha de pagamento, relativos à coparticipação;

Considerando que o aniversário do contrato celebrado entre o CREA-PE e a Unimed Recife é 05/05, momento em que são aplicados reajustes legais e contratuais;

DECLARO que:

- Estou ciente de que o valor correspondente aos 36 (trinta e seis) meses de manutenção no plano de saúde será pago pelo CREA-PE e que os valores referentes à coparticipação serão pagos por mim, através de crédito bancário na conta deste Regional, cujos dados são: **Banco do Brasil S/A (cód. 001), Agência: nº 3234-4 – Setor Público, Conta Corrente: nº 90.506-2**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, vedado o parcelamento da coparticipação utilizada no mês;
- Estou ciente de que mensalmente a Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) enviará extrato com valores da coparticipação para a quitação através de crédito bancário e, após o pagamento, devo enviar o respectivo comprovante, via correio eletrônico (e-mail), para o endereço: recursoshumanos@creape.org.br;
- Estou ciente de que o plano de saúde será mantido na modalidade e nas condições contratuais vigentes na data do ato de desligamento;
- Estou ciente de que, caso haja alteração na empresa fornecedora do serviço de plano de saúde, por força de contrato, permanecerei no novo plano de saúde com as mesmas condições dos empregados ativos do CREA-PE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

- Estou ciente de que a inadimplência relativa aos valores mencionados no item 1, à título de coparticipação, poderão acarretar na inscrição em dívida ativa dos respectivos débitos, inclusive com cancelamento antecipado do benefício e a adoção das medidas administrativas e judiciais de cobrança;
- Estou ciente de que, após o término dos 36 (trinta e seis) meses de manutenção no plano de saúde pelo CREA-PE, será facultada a opção de aderir ao Plano de Continuidade para Colaboradores Inativos, sendo de minha total responsabilidade assumir os custos totais com os pagamentos das mensalidades e da coparticipação.

_____/_____/_____
Data

Matrícula

Nome do empregado

Assinatura do empregado